



Resposta do Executivo 193/2024

Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0555/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 0219/2024-SO**, da autoria do Vereador
Ricardo Rio Menezes Villarino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo
nº 3535507.414.00001402/2024-21

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações referentes ao processo licitatório para confecção e instalação de guarda-corpos e corrimãos duplos em unidades escolares, em relação aos questionamentos “a” a “e”, segue em anexo o Memorando Interno nº. 162/2024 (0009319), com informações do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº
3535507.414.00001402/2024-21

SEI nº 0009317

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/21844/21844_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO INTERNO Nº 162/2024

Paraguaçu Paulista, 14 de agosto de 2024.

DE: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

PARA: ALEGIS

ASSUNTO: Resposta ao requerimento nº 219/24

Ref.: SEI nº 3535507.414.00001465/2024-88

Em atenção ao requerimento suprareferido por meio do qual o vereador Ricardo Rio requer informações referentes a instalação de guarda-corpo e corrimão nas escolas municipais, temos a informar que:

- a) O processo licitatório já foi finalizado;**
- b) Já foi solicitado para a empresa, que está providenciando para instalar inicialmente no EMEF Coronel Antônio Nogueira e EMEIF Ivony Affine Matheus;**
- c) R\$ 188.999,97;**
- d) Em todas as unidades escolares;**
- e) Segue em anexo cópia do [memorial descritivo](#) e da [ata de registro de preços](#).**

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA

Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira, Diretor de departamento**, em 15/08/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009088** e o código CRC **72DBD9B5**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001465/2024-88

SEI nº 0009088



MEMORIAL DESCRIPTIVO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS DUPLOS

1. OBJETIVO

O objetivo deste projeto é padronizar os guarda-corpos e corrimãos duplos nas obras de Paraguaçu Paulista, de acordo com as normas técnicas NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos) e NBR 14.718 (Guarda-corpos para Edificação). A padronização busca atender aos requisitos destas normas, assegurando a acessibilidade universal, a segurança dos usuários e a conformidade com os padrões normativos aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A padronização dos guarda-corpos e corrimãos duplos nas obras de Paraguaçu Paulista, conforme as normas 9050 e 14.718, é necessária para garantir segurança e acessibilidade. A conformidade normativa reduz riscos de acidentes, promove a igualdade de acesso, atende às exigências legais, assegura durabilidade e contribui para o bem-estar da comunidade.

3 INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo define as informações técnicas relacionadas aos serviços de instalação e construção de guarda-corpos e corrimãos duplos no Município de Paraguaçu Paulista. O documento tem como propósito fornecer as diretrizes e requisitos necessários para a realização desses serviços, visando assegurar a conformidade com normas específicas, garantir a segurança dos usuários e promover a acessibilidade nos espaços públicos da cidade.

4. LOCALIZAÇÃO

Os locais para a instalação dos guarda-corpos e corrimãos duplos serão definidos pelo profissional responsável designado pela Prefeitura de Paraguaçu Paulista. A identificação específica desses locais será realizada com base em critérios técnicos e normativos, visando atender às necessidades de segurança e acessibilidade nos espaços públicos do município.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da Contratada (sem ônus a Contratante), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e mantê-los com os referidos equipamentos durante a execução e a permanência na obra.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

O memorial descritivo e demais documentos atendem aos requisitos da Lei Federal 8.666/93 para possibilitar a licitação da obra em Regime de Execução Indireta – Empreitada Global. Esses documentos são de uso exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a contratação e fiscalização da obra de confecção e instalação de guarda-corpos e corrimãos duplos. A reprodução total ou parcial para outros fins é expressamente proibida.

O processo para a referida obra será composto de:

- Projeto Básico de acordo com a Lei Federal 14.133/21 ;
 - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - Planilha Orçamentária Detalhada Estimativa;
 - Cronograma Físico – Financeiro;

7. Fiscalização e Administração Local da Obra

A Prefeitura Municipal indicará profissional responsável pela fiscalização da Obra. Os custos da administração local deverão ser previstos pela Contratada nos custos indiretos da obra.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

Dessa forma visando garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança, sob a Coordenação do Engenheiro/Arquiteto responsável pela obra, com presença de no mínimo duas vezes por semana.

8. Informações Complementares

Cópia da carteira de trabalho, comprovando a função da equipe de trabalho, deverá ser entregue à Fiscalização num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

A Fiscalização poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.

Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a Contratada deverá providenciar substituto.

O Arquiteto ou engenheiro responsável deverá estar presente sempre que a Fiscalização solicitar.

Caberá ao engenheiro auxiliar da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes. Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, sempre mediante aprovação.

Os profissionais deverão apontar no diário de obras as tarefas realizadas bem como das equipes e suas atividades.

9. Dados do Projeto

O projeto consiste na confecção e instalação de guarda-corpos e corrimãos.

Prazo da Obra e Vigência do Contrato

- Execução da obra – 12 meses.
- Vigência do Contrato – 18 meses.

10. Serviços Iniciais

A empresa vencedora da licitação deve comunicar o responsável técnico da prefeitura antes da instalação dos guarda-corpos e corrimãos duplos, garantindo a adequada colocação nos locais designados.

11. GUARDA-CORPOS TIPO “GRADIL” (**MODELO 1**)

11.1 ESPAÇAMENTO E FIXAÇÃO

Guarda-corpos tipo “gradil”. No caso de guarda-corpos constituídos por perfis (do tipo gradil), a distância entre perfis (vão luz) não deve ser superior a 0,11 m conforme figura 1.

O guarda-corpo deve ser fixado sempre em concreto armado.

Recomenda-se que a profundidade mínima de penetração dos elementos de fixação (ancoragens) ao concreto não seja inferior a 90 mm, independentemente da espessura de eventuais revestimentos.

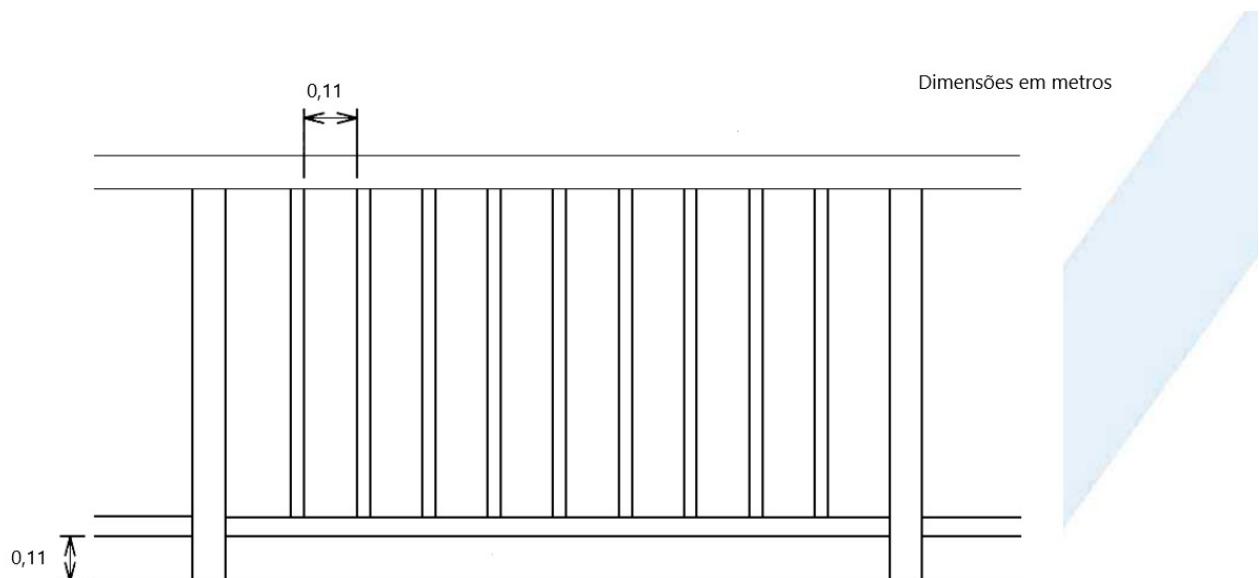


FIGURA 1 : GUARDA-CORPO TIPO “GRADIL” (**MODELO 1)**

FONTE : NBR 14.718

11.2 ALTURA DE PROTEÇÃO

Altura da parte superior do corrimão até o ponto mais alto da zona de estacionamento normal (ZEN), maior ou igual a 1,10 m, conforme a Figura 2

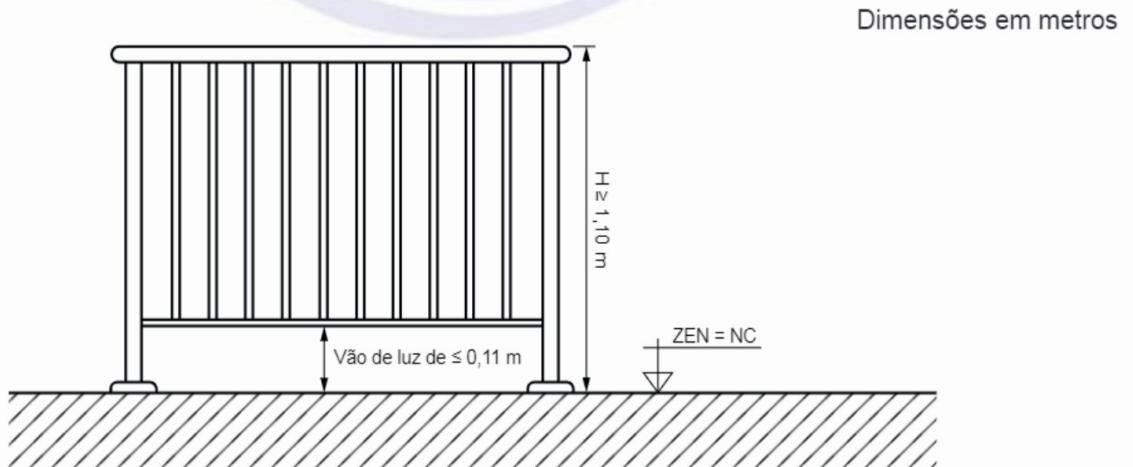


FIGURA 2 : GUARDA-CORPO TIPO “GRADIL” (MODELO 1)

FONTE:NBR 14.718

Guarda-corpos em escadas devem obedecer à mesma limitação de afastamento . Na zona dos degraus, o afastamento do último elemento horizontal em relação à aresta exterior do piso deve ser menor ou igual a 0,05 m (ver Figura 3)

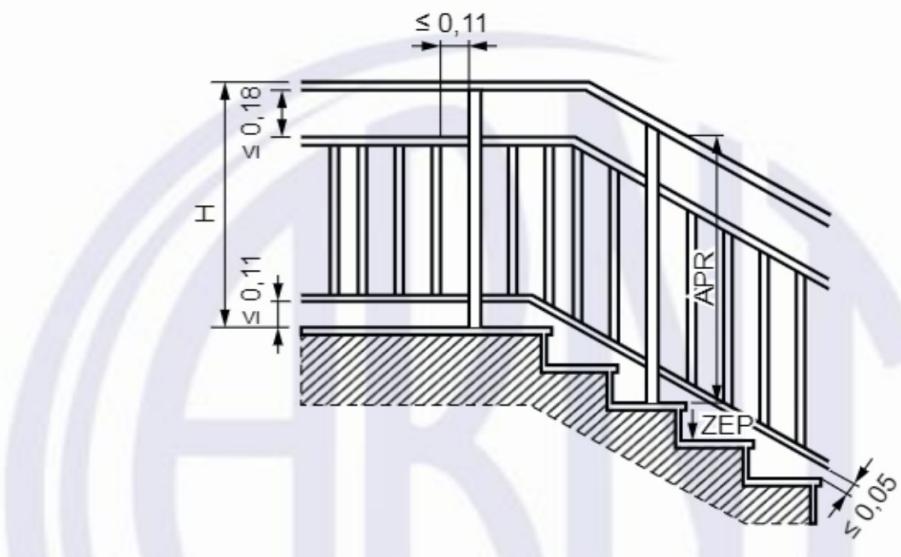


FIGURA 3 : GUARDA-CORPO EM ESCADA COM CORRIMÃO DUPLO (MODELO 2)

FONTE : NBR 9050

12. GUIA DE BALIZAMENTO (USADA EM RAMPAS E ESCADA)

A guia de balizamento deve ser de alvenaria, com altura mínima de 5 cm. Deve atender às especificações da Figura 4 e ser garantida em rampas e escadas.

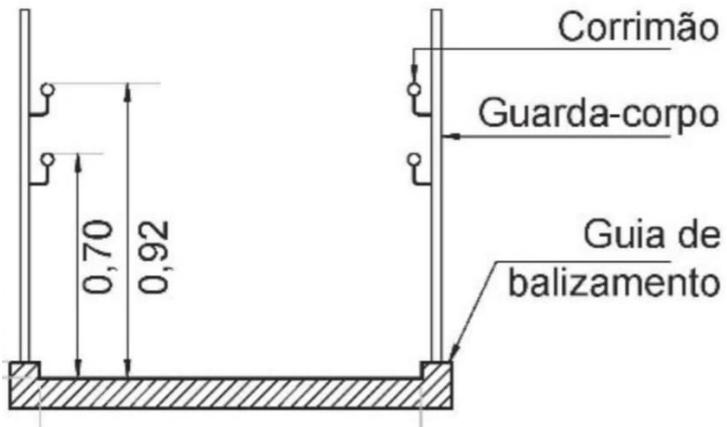


FIGURA = 4 ALTURA DOS CORRIMÃO DUPLOS DEVEM SER IGUAL DA FIGURA 4
FONTE : NBR 9050

A Figura 5 ilustra um exemplo de guarda-corpo junto com corrimão duplo, sendo o guarda-corpo com 1,10 metros de altura e o corrimão duplo com alturas de 0,70 e 0,92 metros. **Importante observar que, nesse exemplo, há a ausência da guia de balizamento**, a qual deve possuir no mínimo 5 cm de altura. Ressalta-se que, na representação, o **foco está no formato do corrimão**, e o material empregado não está sendo considerado, sendo utilizado apenas para facilitar a **compreensão do conceito**.



Figura 5 : GUARDA-CORPO TIPO “GRADIL” COM CORRIMÃO DUPLO (MODELO 2)

Os guarda-corpos e corrimãos duplos devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas, sendo obrigatório atender aos padrões da ABNT NBR 9077, ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 14718.

13. CORRIMÃOS

Os corrimãos devem ser instalados em rampas e escadas em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o bocal ou quina do degrau conforme figura 6 (no caso de escadas) ou do patamar, acompanhando a inclinação da rampa, conforme a Figura 7.

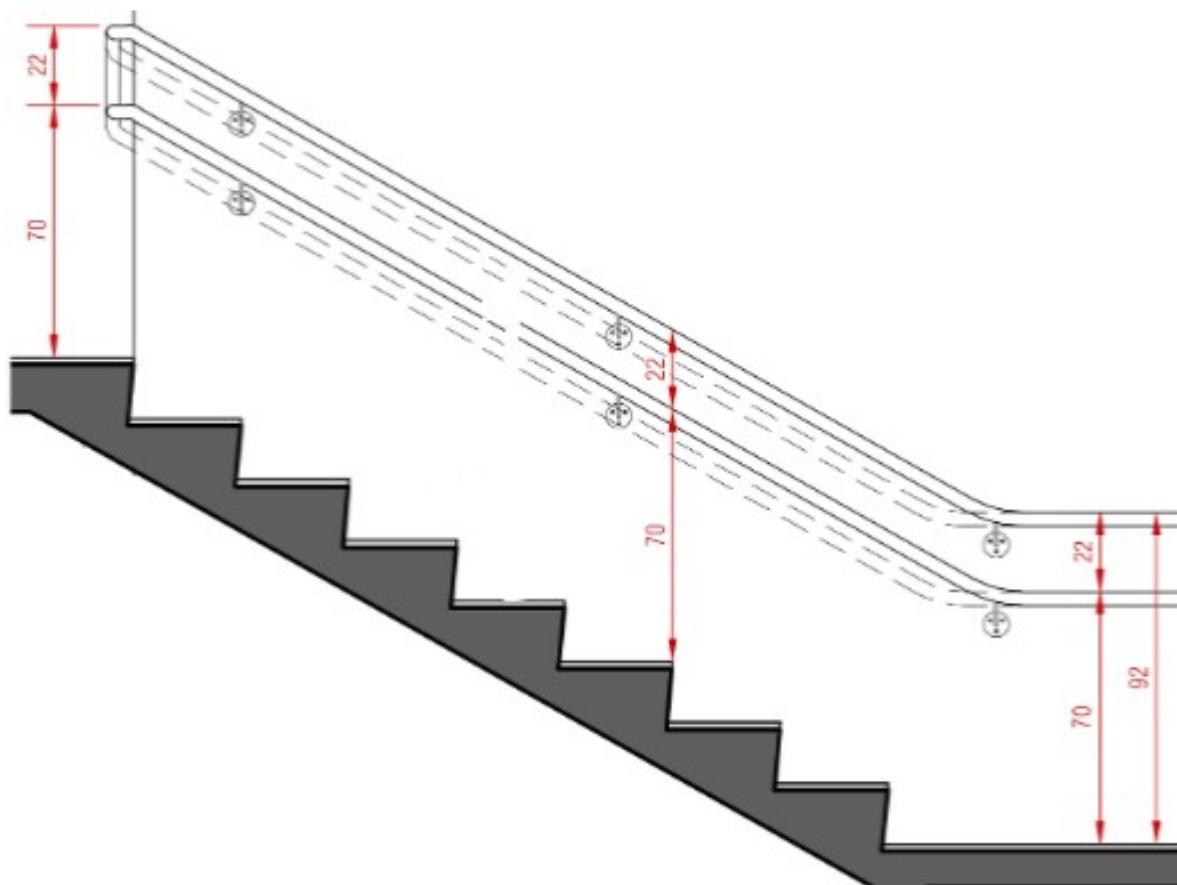
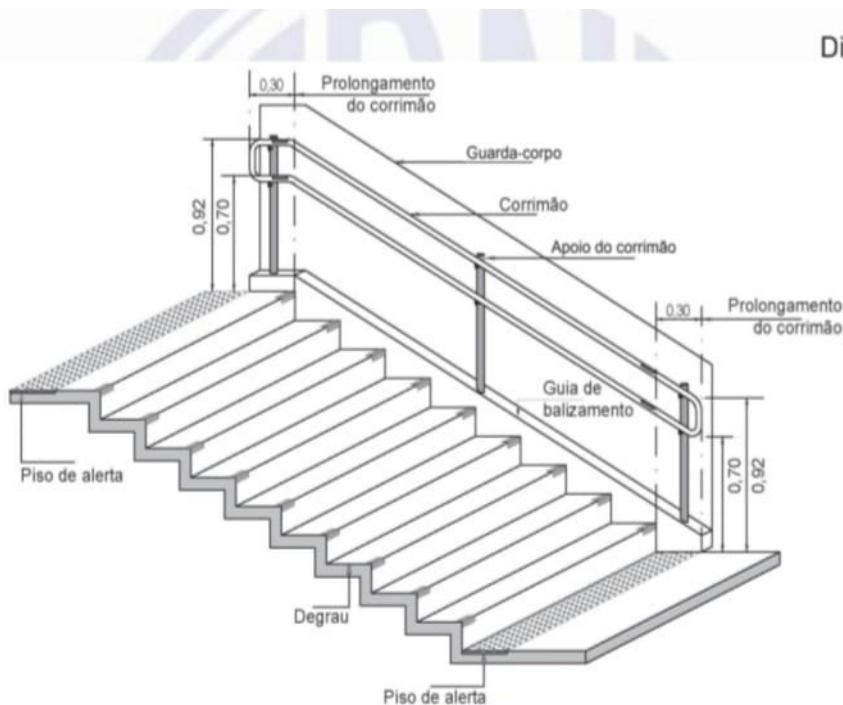


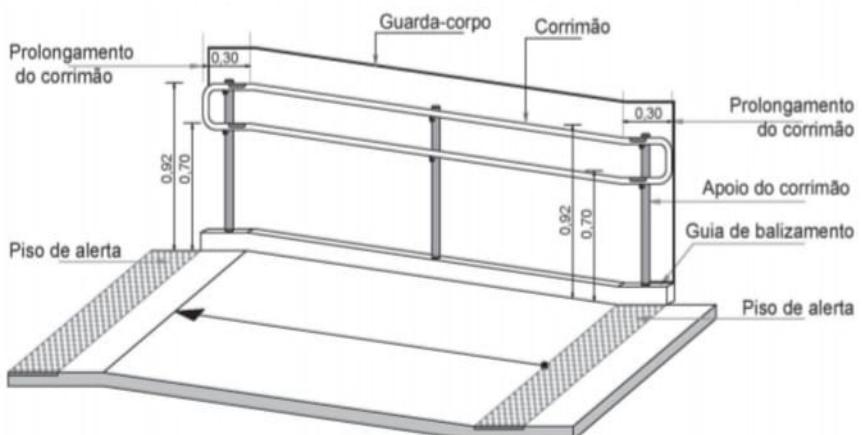
FIGURA 6 (MODELO 3)

Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, e sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão

As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberância



a) Corrimão em escadas



b) Corrimão em rampas

FIGURA 7 (**MODELO 4**)

FONTE : NBR 9050

14. CORRIMÃO INTERMEDIÁRIOS COM DUPLA FASES FIXADO NO PISO (**MODELO 5**)

Para escadas com largura superior a 2,20 metros, é obrigatória a instalação de um corrimão duplo intermediários com no máximo, a cada 1,80 m de distância e no mínimo a cada 0,80 m. Os corrimões devem ser fixados no piso, sendo que suas alturas devem ser de 0,70 metro e 0,92 metro, conforme exemplificado na Figura 8.

Os corrimões intermediários devem ser interrompidos somente quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte.

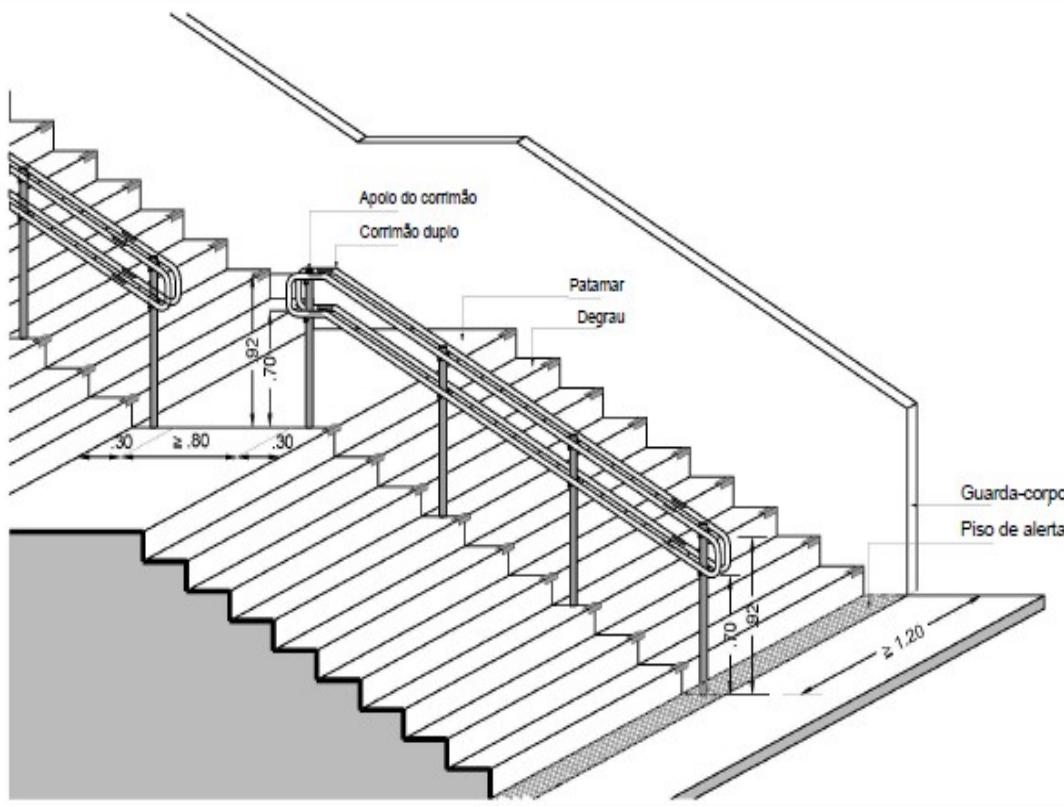


FIGURA 8 : CORRIMÃO DUPLO DUAS FASES FIXADAS NO PISO (MODELO 5)
FONTE : NBR 9050

Na Figura 9, apresenta-se um exemplo de corrimões duplos utilizados em escadas com larguras superiores a 2,20 metros. Esses corrimões são posicionados no centro da escada, e o mesmo conceito é aplicado em rampas. Ressalta-se que, na representação, o material empregado não está sendo considerado, sendo utilizado apenas para facilitar a compreensão do formato do corrimão.

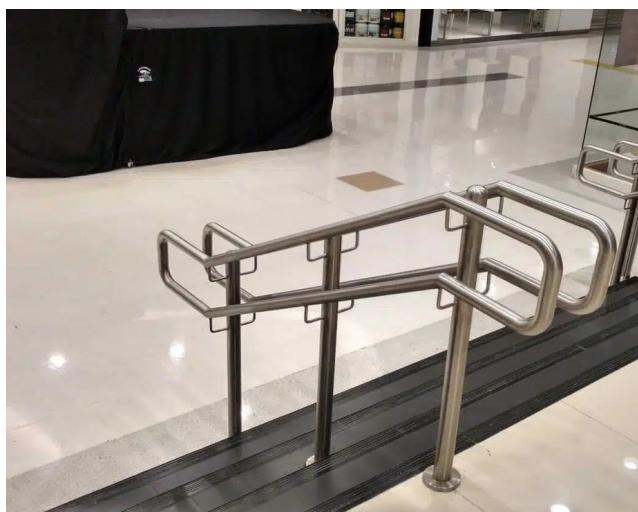


FIGURA 9 : CORRIMÃO DUPLO DUAS FASES FIXADAS NO PISO (MODELO 5)

15. CORRIMÃO DUPLO FIXADO NA ALVENARIA (**MODELO 3**)

A Figura 10 ilustra um exemplo de corrimões duplos sendo utilizados em escadas e fixados em alvenaria (**MODELO 3**). As alturas desses corrimões variam entre 70 cm e 92 cm. Essa configuração visa fornecer suporte e segurança aos usuários da escada. Observa-se que, na representação, o material empregado não está sendo considerado, sendo utilizado apenas para facilitar a compreensão do formato do corrimão.



FIGURA 10 : CORRIMÃO DUPLO FIXADO NA ALVENARIA (**MODELO 3)**

16. CORRIMÃO EM DEGRAU ISOLADO (**MODELO 6**)

Quando se tratar de degrau isolado, com um único degrau, deve ser instalado um corrimão, com comprimento mínimo de 0,30 m, cujo ponto central esteja posicionado a 0,75 m de altura, medida a partir do bocal ou quina do degrau, conforme a Figura 11 (**MODELO 6**).

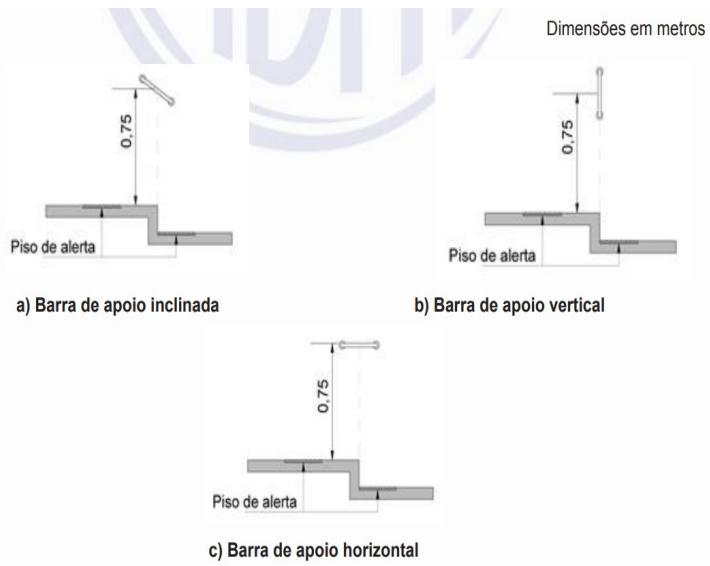


FIGURA 11 (**MODELO 6)**

FONTE : NBR 9050

Quando se tratar de degrau isolado, com dois degraus, os corrimões devem ser instalados a 0,92 m e a 0,70 m de altura do piso, medida da face superior até o bocal ou quina do degrau em ambos os lados, com duas alturas, conforme a Figura 12 (**MODELO 3**).

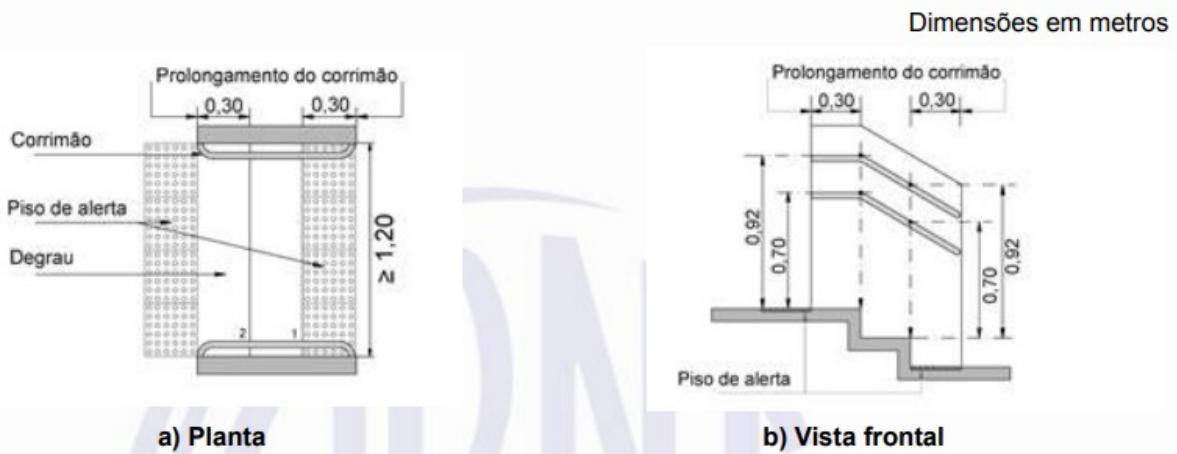


Figura 12 – Corrimão lateral em degrau isolado com dois degraus

FONTE : NBR 9050

Se o vão for superior a 2,20 m, pode ser adotado um só corrimão intermediário com duas alturas, a 0,92 m e a 0,70 m de altura do piso, medida da face superior até o bocal ou quina do degrau, conforme a Figura 13 (**MODELO 5**). Os corrimões devem prolongar-se por no mínimo 0,30 m nas extremidades .

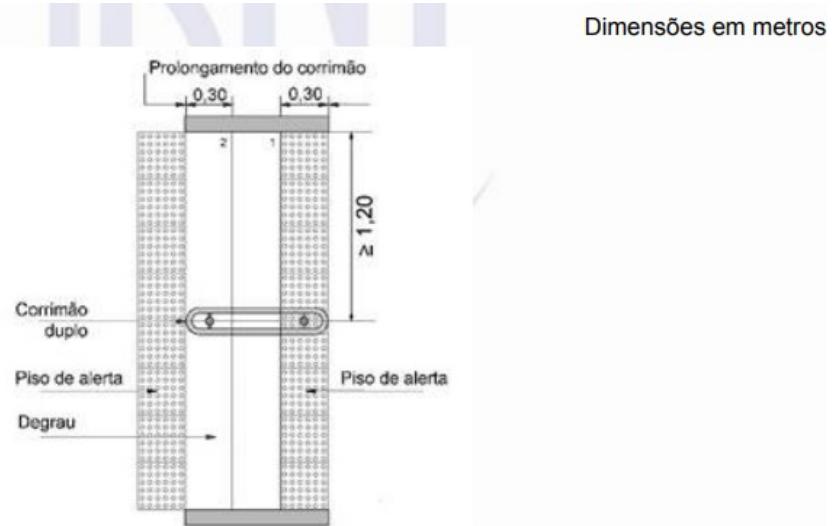


Figura 13 – Corrimão intermediário com duas alturas em degrau isolado, com dois degraus em planta – Exemplo

FONTE : NBR 9050

17. CORRIMÃO DUPLO FIXADO NO PISO (**MODELO 4**)

Na Figura 14 (**MODELO 4**), apresenta-se um exemplo de corrimão duplo fixado diretamente no solo, sem a presença de guarda-corpo. Os corrimões possuem alturas entre 0,70 metros e 0,92 metros. Esta configuração é aplicada sem a necessidade de um guarda-corpo associado, proporcionando apoio e orientação aos usuários, com alturas variáveis para atender às necessidades específicas. **Ressalta-se que, na**

representação, o material empregado não está sendo considerado, sendo utilizado apenas para facilitar a compreensão do formato do corrimão.

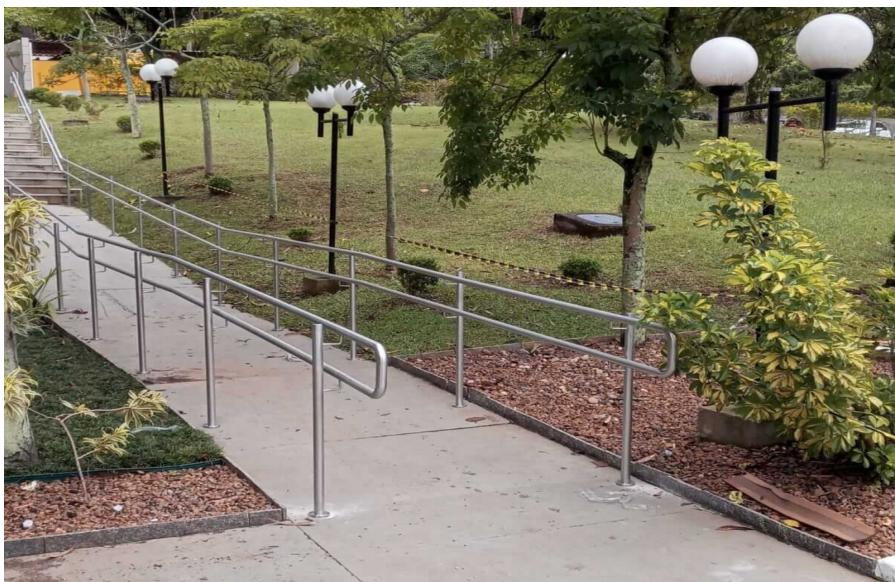


FIGURA 14 : CORRIMÃO DUPLO FIXADO NO PISO (MODELO 4)

18. DIMENSÕES DOS CORRIMÃOS

Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. A secção do seu diâmetro varia entre 38 mm e 65 mm (ver Figura 15) (obs: seguir o diâmetro estabelecido na planilha orçamentaria de acordo com cada MODELO).

Os corrimãos devem estar afastados 40 mm, no mínimo, das paredes ou guardas às quais forem fixados

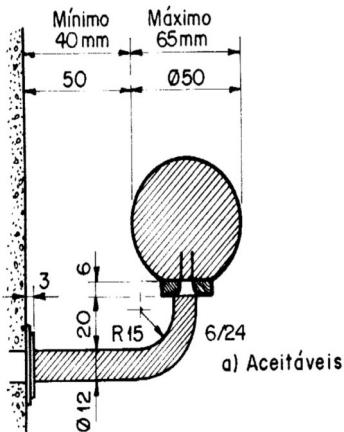


FIGURA 15
FONTE : NBR 9077

19. PLACA EM BRAILLE NOS CORRIMÃOS

A sinalização de identificação de pavimentos (andares) junto a escadas fixas e rampas deve ser visual, em relevo e em Braille. A sinalização visual e em relevo pode ser aplicada no corrimão, conforme a Figura 17. A sinalização em Braille deve estar obrigatoriamente posicionada na geratriz superior do prolongamento do corrimão, conforme a Figura 17.

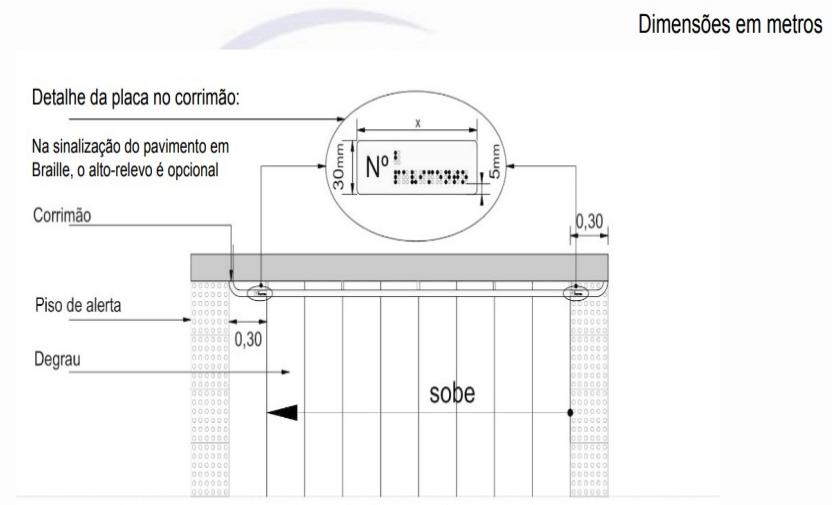


FIGURA 16
FONTE : NBR 9050

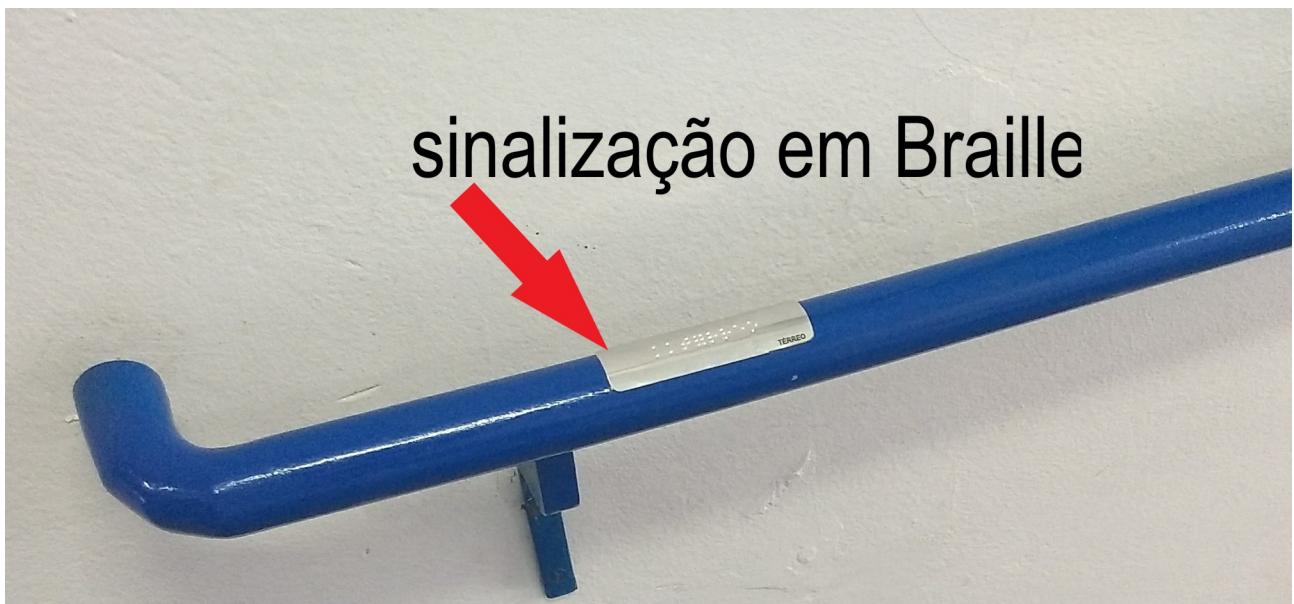


FIGURA 17 – placa em braille em corrimão no início e no final do corrimão .

A placa de sinalização em Braille é instalada em todos os corrimãos, tanto no início quanto no final, para ambas as alturas de 0,70 metros e 0,92 metros. Essa medida visa proporcionar acessibilidade a pessoas com deficiência visual, permitindo que possam identificar e utilizar os corrimãos de forma segura e independente.

Este Termo de Referência foi elaborado seguindo as normas técnicas mais restritivas, considerando as exigências das normas ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos), ABNT NBR 9077 (Saídas de Emergência em Edifícios) e ABNT NBR 14718 (Acessibilidade - Elevadores de Passageiros, Plataformas Elevatórias e Elevadores de Carga - Requisitos de Segurança para Instalação e Funcionamento). Isso assegura o cumprimento rigoroso dos padrões de acessibilidade e segurança estabelecidos por essas normativas.

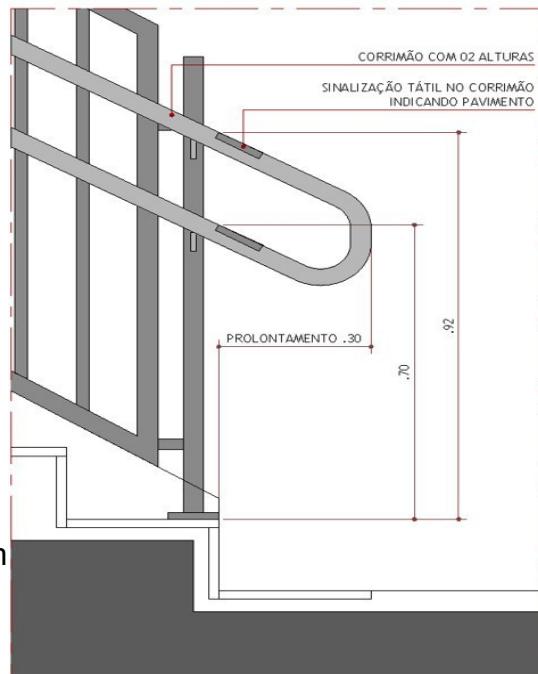


FIGURA 18 – placa em braille em corrimão nas duas alturas.

Para garantir que todos os usuários se orientem adequadamente, é obrigatória a instalação de sinalização visual e tátil. No corrimão pode ser a sinalização apenas em braille para indicar o pavimento. A placa de sinalização dos corrimãos deve ser instalada na geratriz superior do prolongamento do corrimão.

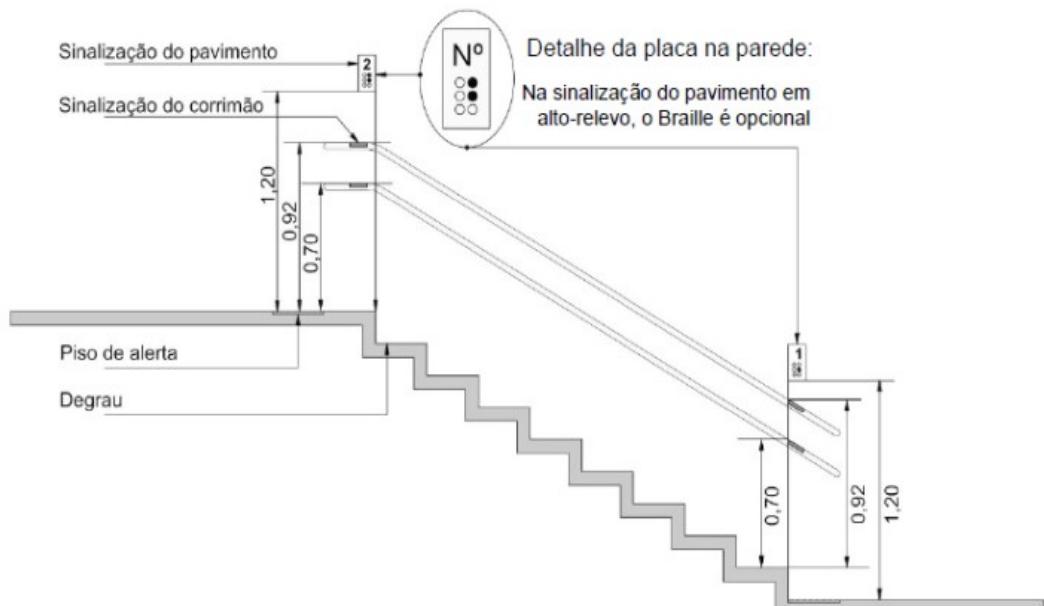


FIGURA 19 – placa em braille em corrimão no inicio e no final nas duas alturas.
FONTE : NBR 9050

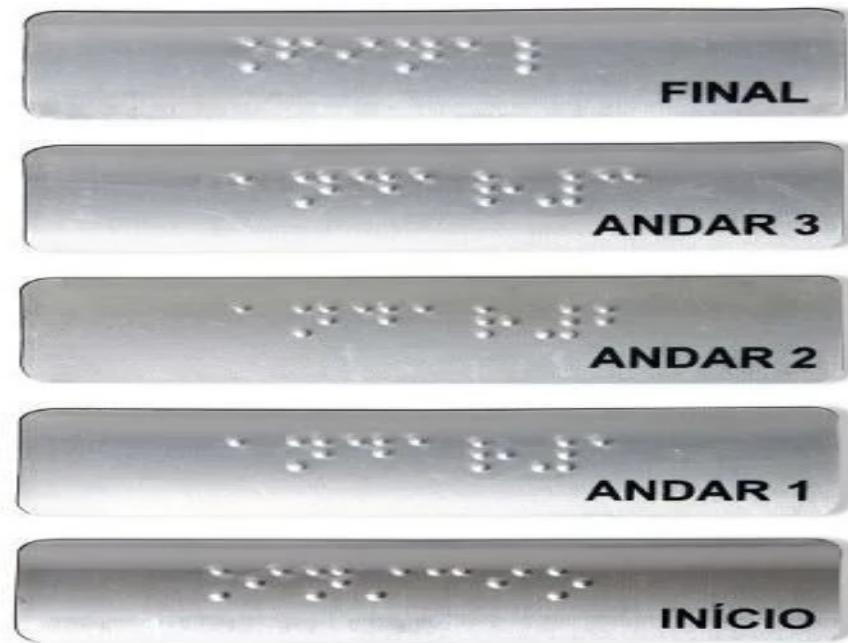


FIGURA 20 – Placas em Braille serão utilizadas nos corrimões, com nomenclaturas variadas conforme o local de instalação.

Observação: Antes de instalar as placas em Braille nos corrimões, é necessário consultar o arquiteto, engenheiro responsável representantes da Prefeitura de Paraguaçu Paulista para confirmar a nomenclatura a ser utilizada.

OBS: AS LETRAS QUE NÃO ESTÃO EM BRAILLE TEM RELEVO.

20. PINTURA DOS GUARDA-CORPOS, CORRIMÃO E GUIA DE BALIZAMENTO.

Aplicação de Fundo Anticorrosivo: Após o lixamento da estrutura metálica, será aplicado um fundo anticorrosivo à base de óxido de ferro (zarcão).

Esse tratamento tem o propósito de proteger o metal contra a corrosão, estendendo a vida útil da estrutura.

A estrutura será pintada com tinta esmalte. Essa tinta proporciona um acabamento resistente e durável, ao mesmo tempo em que reduz o impacto ambiental

Aplicação de fundo preparador/selador nas guias de balizamento, seguida da aplicação de tinta esmalte sintético após a aplicação do fundo preparador.

A aplicação da pintura nos guardas-corpos e corrimões deve ser realizada com um compressor para garantir um acabamento mais uniforme e de melhor qualidade na pintura.

AS CORES DOS GUARDA-CORPOS E CORRIMÃO DUPLO FICAM A CRITÉRIO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO E PODEM SER ALTERADAS CONFORME O LOCAL DE INSTALAÇÃO.

21. MATERIAL

Os guardas-corpos e corrimões duplos devem ser de aço galvanizado com espessura de 2,5 mm a 3,00 mm.

22. INSTALAÇÃO

A empresa vencedora deverá retirar os guarda-corpos ou corrimões dos locais onde estejam instalados, para serem substituídos.

Os itens que compõem este memorial descritivo e devem ser executados incluem guarda-corpos, corrimão duplo, placas em braille e guias de balizamento.

O representante da prefeitura responsável por acompanhar a instalação deve ser notificado sobre o início da instalação com antecedência.

22 – QUANTITATIVO

MODELO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Guarda-corpos tipo "gradil"	M	151,74
2	Guarda-corpos e corrimão duplo	M	287,22
3	Corrimão duplo fixado na parede	M	321,66
4	Corrimão duplo fixado no piso	M	108,16
5	Corrimão duplo duas fases fixadas no piso	M	24,05
6	Corrimão simples em degraus isolados	M	25,00
7	Placa em braille no corrimão	UND	522

04 de março de 2024

ARQUITETO– MARCO ANTONIO MARTINS
CAU/SP: A189485-4

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93 Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.703-061 Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2024

PROCESSO: Nº 073/2024

Aos 21 dias do mês de Maio, na sede da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Prefeito Municipal, matrícula funcional nº 127.341 , e de outro lado a empresa **Allan Kardec Scala ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.046.826/0001-17, situada na Av Siqueira Campos, nº821 na Cidade de Paraguaçu Paulista - SP, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. **Allan Kardec Scala**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024, processo administrativo n.º073/24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1) DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS DUPLOS, NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PTA.**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 060/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	ALLAN KARDEC SCALA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.037.017	GUARDA-CORPO SIMPLES EM TUBO FERRO GALVANIZADO, ALT=1,10M, COM BARRAS VERTICais A CADA 11CM (3/4") E BARRAS HORIZONTais (QUADRO) DE 1.1/2" - REV 02	M	151,74	183,00	27.768,42
2	015.037.018	GUARDA-CORPO E CORRIMAO DUPLO EM TUBO FERRO GALVANIZADO, ALT=1,10M, COM BARRAS VERTICais A CADA 11CM (3/4") E BARRAS HORIZONTais (SUPERIOR, INTERMEDIARIAS (DUAS) E INFERIOR) DE 1.1/2", INCLUSIVE CURVA DE AÇO - REV 02	M	287,22	232,00	66.635,04
3	015.037.019	CORRIMAO DUPLO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM ALVENARIA	M	321,66	112,00	36.025,92
4	015.037.020	CORRIMAO EM TUBO FERRO GALVANIZADO, ALT=0,92M E ALT=0,70M , COM BARRAS HORIZONTais DUPLA (2") E BARRAS VERTICais NAS EXTREMIDADES DE 2", INCLUSIVE CURVA EM AÇO (PADRAO) - PARA DEFICIENTES FÍSICOS- FIXADO NO PISO	M	108,16	244,00	26.391,04
5	015.037.021	CORRIMAO DUPLO CENTRAL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO NO PISO (DUAS FASES)	M	24,05	244,00	5.868,20
6	015.037.022	CORRIMAO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIAMETRO 1 1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMAO EM BARRA CHATA (1"X1/2")	M	25	73,17	1.829,25
7	015.037.023	RETIRADA DE GUARDA-CORPOS EM GERAL	M	800	1,24	992,00
8	015.037.024	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARAO), UMA DEMAO (POR METRO LINEAR DO MODELO UM 2M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO DOIS 2M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO TRES 0,40M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO QUATRO 0,50M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO CINCO 0,80M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO SEIS 0,20M ²)	M2	1079,9	6,10	6.587,39
9	015.037.025	ESMALTE A BASE DE AGUA EM ESTRUTURA METALICA (POR METRO LINEAR DO MODELO UM 2M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO DOIS 2M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO TRES 0,40M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO QUATRO 0,50 M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO QUATRO 0,50 M ²)	M2	1079,9	6,10	6.587,39

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/21844/21844_original.pdf.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

		CINCO 0,80M ²) (POR METRO LINEAR DO MODELO SEIS 0,20M ²)					
10	015.037.026	PREPARO DE PAREDES COM FUNDO PREPARADOR/SELADOR CORAL (GUIA DE BALIZAMENTO)	M2	100	1,82	182,00	
11	015.037.027	TINTA ESMALTE SINTETICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (GUIA DE BALIZAMENTO)	M2	100	12,20	1.220,00	
12	015.037.028	PLACA EM AÇO INOX COM TEXTO EM BRAILLE PARA CORRIMAO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	522	11,46	5.982,12	
13	015.037.029	ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM	M2	40	48,78	1.951,20	
14	015.037.030	REBOCO	M2	100	9,80	980,00	
		Proposta para todos os itens				189.000,00	

3) - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Será gerenciador da ata, o Departamento de Licitações

4) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.1.9 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.1.10 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.1.11 A adesão à ata de registro deve preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.1.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacipaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/2/1844/2/1844_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

5) VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

5.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6) ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacu.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/2/1844/2/1844_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

4

6.5 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7) NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado a o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacuipaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/2/1844/2/1844_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

5

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9) CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado,

10) DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11) CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.3 *Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.*

Resposta do Executivo 193/2024 Protocolo 39097 Envio em 26/08/2024 13:04:02

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacipaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/2/1844/2/1844_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

6

11.4 Fica eleito o Foro de Paraguaçu Paulista, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis e demais normas aplicáveis.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de Maio de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Allan Kardec Scala ME
Allan Kardec Scala
Proprietário

